TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinam a relação do MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS com a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, visando a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** para o imóvel da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPESTRE**, com sede na Rua João Goulart, n° 300, Bairro Campestre, Lajeado-RS

1.2. A regularização do serviço ocorre mediante a **Troca de Titularidade** da unidade consumidora para o Município de Lajeado, em cumprimento ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo Administrativo nº 007-02/2018.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da contratação será de **5 (cinco) anos**, em conformidade com o prazo de renovação da concessão de uso do imóvel

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.O objeto enquadra-se na classificação de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por normas técnicas e especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento da **Cláusula Quarta, alínea "b"**, do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 007-02/2018, que atribui ao Município a responsabilidade pelo pagamento da água consumida no local.

4.2. O imóvel (Matrícula nº 5.646) possui uma área de 5.468,60m², contendo uma sede social de alvenaria (106,26m²), campo sintético (850m²) e pracinha, destinados ao lazer e esporte da comunidade local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na regularização cadastral (**Troca de Titularidade**) e na prestação subsequente dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto de forma contínua.

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

5.2. O serviço será prestado mediante a contraprestação mensal calculada com base no consumo medido, seguindo a tabela tarifária vigente e regulamentos da AGERGS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA (Corsan) deverá efetivar a transferência da titularidade para o CNPJ do Município de Lajeado sem a cobrança de taxa de execução de ligação nova, visto tratar-se de rede já existente e em operação.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua exclusividade na prestação dos serviços no endereço supracitado para fins de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Trata-se da prestação dos serviços de regularização cadastral (**Troca de Titularidade**) e subsequente fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Rua João Goulart, nº 300, Bairro Campestre, Lajeado-RS.

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá ser prestado no imóvel sito à Rua João Goulart, nº 300, Bairro Campestre, Lajeado-RS.

8.2. O serviço de fornecimento será prestado de forma contínua e por tempo indeterminado, observada a vigência da concessão de uso do imóvel.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:
a) Designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
c) Formalizar o pedido de **troca de titularidade** junto à concessionária;
d) Pagar as faturas mensais de consumo até a data do vencimento.;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:
a) Indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la;
b) Efetivar a troca de titularidade da unidade consumidora conforme solicitado;
c) Prestar os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com os padrões de qualidade e continuidade regulamentados pela AGERGS;
d) Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas;
e) Emitir faturas mensais contendo a discriminação dos serviços e consumo.;

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

f) respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

12.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.4. Compete ao fiscal a formalização do pedido de ligação nova de água e esgotamento sanitário junto à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA encaminhar comprovante de protocolo dos serviços para o endereço eletrônico sead.administracao@lajeado.rs.gov.br, para fins de controle interno.

12.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do colaborador Vagner Luiz Cardoso Vieira, de e-mail vagner.vieira@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 39821028.

12.6 A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Administração, de e-mail sead.administracao@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1006.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Não se aplica.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa monetária;

c) rescisão de Contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento das despesas será efetuado exclusivamente por meio de **faturas mensais** correspondentes aos serviços prestados (consumo de água e tarifa de esgoto), observadas as leituras e tarifas fixadas pela AGERGS.

16.2. Conforme acordado, não haverá cobrança de taxa de execução de ligação nova, tratando-se apenas de regularização cadastral.

16.3. As faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail **sead.administracao@lajeado.rs.gov.br** com antecedência mínima de 10 dias úteis ao vencimento.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. Conforme os regulamentos expedidos pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Públicos Delegados do RS).

18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Não se aplica.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. A contratação será realizada via **Inexigibilidade de Licitação**, visto tratar-se de serviço de competência privativa da concessionária (CORSAN) no endereço do imóvel, configurando monopólio natural.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. Não se aplica.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município de Lajeado/RS..

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

22. ESTIMATIVA DE VALORES

LOCAL	ESTIMATIVA MENSAL	PERÍODO (MESES)	TOTAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPESTRE	R$ 200,00	34	R$ 6.800,00

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação: 0000000 - Sem destinação/controle específico
Rubrica Item: 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Lajeado, 04 de março de 2026

Gestor:

Secretário(a) de Administração.
Patrícia Haenssgen

Fiscal:

Vagner Luiz Cardoso Vieira,
Auxiliar de administração.

SEAD – ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Andressa Aragão Batista

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: XSH8.MXMJ.YM95.PO4E

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- Assinado eletronicamente por PATRICIA HAENSSGEN, Secretário(a) de Administração, em 05/03/2026 15:33:24 pela Portaria 33473

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela XSH8.MXMJ.YM95.PO4E